

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 109/2021

AUTORIA: VEREADOR FRANCOIS

ASSUNTO: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias de transporte viário coletivo de passageiros adotarem medidas contra a COVID-19 e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
PREDOMINANTE INTERESSE LOCAL.
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART.
8º. INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que versa sobre o assunto acima já descrito, no sentido de que as concessionárias de serviço de transporte coletivo adotem medidas contra a COVID-19.

É importante ressaltar que os Municípios possuem capacidade de editar as suas próprias leis (capacidade de auto normatização), quanto a assuntos de predominante interesse local do Município, observando sempre as normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, notadamente a Constituição Federal.

Analizando o projeto, não verificamos ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

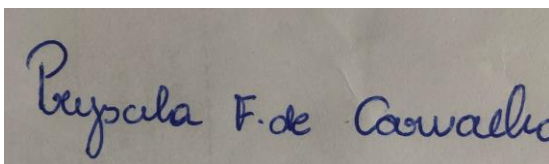
"Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É de bom alvitre salientar que a propositura, ao nosso ver, não afronta o princípio da propriedade privada, nem interfere na administração e normas contratuais, já que apenas dispõe sobre as medidas de proteção contra a COVID-19, medidas essas sugeridas pela Organização Mundial da Saúde para a contenção da pandemia.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 23 de abril de 2021



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

